



PREFEITURA MUNICIPAL UBARANA



Rua João Virgínio dos Santos, 505 - Centro - CEP 15225-000 - Telefax (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41
e-mail: ubarana@ubarana.sp.gov.br

DECRETO Nº 1.705/2020, DE 26 DE OUTUBRO DE 2020.

Regulamenta, em âmbito municipal, a Lei Federal nº 14.017/2020, e dá outras providências.

JOÃO COSTA MENDONÇA, Prefeito do Município de Ubarana, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO a edição da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 – Lei Aldir Blanc, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública;

CONSIDERANDO que, pela norma, serão destinados aos Estados, Distrito Federal e aos Municípios recursos para aplicação em ações específicas desse setor;

CONSIDERANDO a necessidade de se regulamentar, em âmbito municipal, a forma da destinação dos recursos, nos termos da norma federal;

CONSIDERANDO que o inciso VI do artigo 73 da Lei Orgânica Municipal dispõe sobre a competência privativa em expedir decretos e atos administrativos;

DECRETA:

Artigo 1º - O Município de Ubarana, por meio de sua Diretoria Municipal de Cultura, executará diretamente os recursos de que trata a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, Lei Aldir Blanc, no valor de R\$ 60.480,08 (sessenta mil quatrocentos e oitenta reais e oito centavos), mediante programas e ações descritas no artigo 2º, inciso III, da mesma norma legal e em Plano de Ação cadastrado na Plataforma Mais Brasil sob o nº 07208420200002-001575 e Lei Municipal nº 1.044/2020, de 28 de setembro de 2020 que dispõe sobre abertura de crédito especial destinado a cobertura de despesas com ações emergenciais de apoio ao setor cultural, por meio de editais, chamadas públicas, prêmios vinculados ao setor cultural devido à pandemia COVID 19, Lei Aldir Blanc.

§ 1º A Diretoria Municipal de Cultura, com o auxílio do Grupo de Trabalho, criado por este decreto, e das demais secretarias municipais e órgãos competentes, será responsável em providenciar os meios administrativos e operacionais para o recebimento direto do valor integral a ser destinado ao Município de Ubarana, nos termos do artigo 3º, da Lei Federal nº 14.017, de 2020.

§ 2º Também será de inteira responsabilidade da Diretoria Municipal de Cultura a manutenção dos arquivos dos projetos, bem como, certificação da realização.



PREFEITURA MUNICIPAL UBARANA



Rua João Virginio dos Santos, 505 - Centro - CEP 15225-000 - Telefax (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41
e-mail: ubarana@ubarana.sp.gov.br

§ 3º A elaboração dos pontos a serem atribuídos, serão de responsabilidade do Grupo de Trabalho com a anuência da Diretoria Municipal de Cultura, bem como, os pagamentos aos contemplados, sendo desses as responsabilidades e penalidades inerentes ao cumprimento deste, sem que haja qualquer participação do Chefe do Executivo Municipal.

Artigo 2º - Fica criado o Grupo de Trabalho de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc, com as seguintes atribuições:

- I - acompanhar e orientar os processos necessários às providências indicadas no parágrafo único, do artigo 1º, deste decreto;
- II- acompanhar todas as ações dos órgãos federais relativos à regulamentação e implantação da lei referida no *caput* deste artigo;
- III - participar das discussões referentes à regulamentação no âmbito do Município de Ubarana para a distribuição dos recursos na forma prevista nos artigos 2º e 3º, da norma legal federal referida;
- IV- estabelecer e acompanhar os mecanismos de mapeamento e cadastramento dos trabalhadores da cultura e espaços culturais e artísticos no Município de Ubarana;
- V - acompanhar as etapas de transferência direta dos recursos do Governo Federal para o Município de Ubarana;
- VI - fiscalizar a execução dos recursos transferidos;
- VII - elaborar relatório e balanço final a respeito da execução dos recursos no âmbito do Município de Ubarana.

§ 1º O Grupo de Trabalho de que trata este artigo será nomeado através de portaria e composto pelos seguintes integrantes:

- I – o titular da Diretoria Municipal de Cultura, que o presidirá;
- II – 1 (um) representante da Diretoria Municipal de Cultura;
- III - 1 (um) representante da Tesouraria;
- IV – 1 (um) representante do setor de Contabilidade
- V - 2 (um) representantes da sociedade civil organizada;

§ 2º Os representantes da sociedade civil serão indicados pela Diretoria Municipal de Cultura.

Artigo 3º - Fica criada Comissão de Análise de Projetos e Orientação Técnica, formada por representantes do setor cultural com experiência, responsável por realizar a avaliação e seleção de projetos contemplados de editais e também orientação quanto a prestação de contas dos beneficiários da lei no âmbito do Município.

Parágrafo único. A comissão será nomeada através de portaria e terá sua formação por 2(dois) membros voluntários representantes da Sociedade Civil e 1 (um) membro do poder público de conhecimento técnico, selecionados por meio de indicação da Diretoria de Cultura.



PREFEITURA MUNICIPAL UBARANA



Rua João Virginio dos Santos, 505 - Centro - CEP 15225-000 - Telefax (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41
e-mail: ubarana@ubarana.sp.gov.br

Artigo 4º - A Diretoria Municipal de Cultura utilizará de formulário de cadastro próprio previamente divulgado para cadastramento dos(as) trabalhadores(as), grupos, coletivos, espaços e territórios culturais. Todos deverão estar cadastrados, visando o monitoramento e mapeamento da amplitude do atendimento e descentralização dos recursos, objetivo principal da Lei Federal nº 14.017, de 2020 (Lei Emergencial Aldir Blanc).

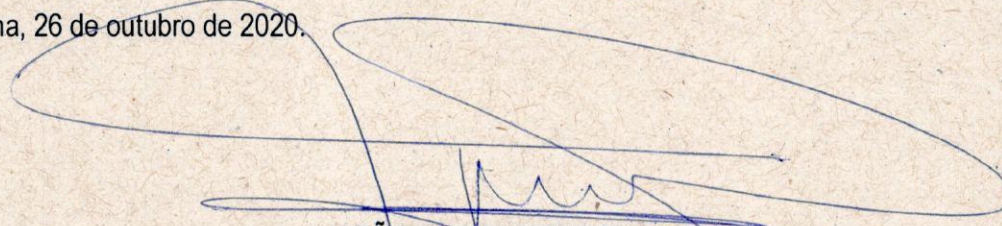
Artigo 5º - Será criado o portal Transparência Aldir Blanc por meio do endereço eletrônico <http://www.ubarana.sp.gov.br/pdf/transparenciaaldirblanc.pdf>, e nele constarão todas as comunicações, legislações, regimentos, editais, processos e dados dos selecionados e beneficiados pela Lei Federal nº 14.017, de 2020 (Lei Emergencial Aldir Blanc). Os resultados e instrumentos legais serão publicados neste mesmo portal, cuja ciência e acompanhamento é de responsabilidade dos participantes.

Artigo 6º - Os pagamentos a serem realizados pela Lei Federal nº 14.017, de 2020 (Lei Emergencial Aldir Blanc) através do inciso III ocorrerão por meio de transferência bancária para a conta do responsável legal pela inscrição mediante apresentação de recibo padrão ou nota fiscal.

Artigo 7º - O Diretor Cultural poderá expedir portaria para complementar, esclarecer e orientar a execução da Lei Federal nº 14.017, de 2020, inclusive no tocante à forma de execução de seu artigo 2º.

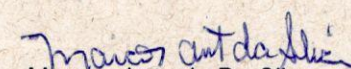
Artigo 8º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Ubarana, 26 de outubro de 2020.


JOÃO COSTA MENDONÇA
Prefeito


LUIS RICARDO GONÇALVES
Diretor Cultural

Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal na data supra, arquivada em pasta e encadernada anualmente em Livro próprio para registro de Decretos.


Marcos Antonio Da Silva
Secretário